



ESTADO DE ALAGOAS

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

CNPJ nº 12.343.976/0001-46

---

**PARECER Nº 1347 /2022****DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****Processo de nº 122/2022****Projeto de Lei Ordinária 122/2022****Autor: Deputado Antonio Albuquerque****Relator: Deputado Bruno Toledo**

Encontra-se nesta comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 800/2022, de autoria do Deputado Antonio Albuquerque, que “RECONHECE A EFETIVA NECESSIDADE DO PORTE DE ARMA DE FOGO E O RISCO DE ATIVIDADE AO ATIRADOR DESPORTIVO, INTEGRANTE DAS ENTIDADES DE DESPORTO LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 6º DA LEI FEDERAL Nº 10.826/03”.

O referido projeto tem por finalidade o reconhecimento e regulamentação do transporte e porte de arma dos atiradores desportivos que estejam regularmente vinculados a uma instituição legalmente constituída.

Assim sendo, do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que o Projeto de Lei em discussão encontra-se prejudicado, em razão da recente aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 458/2021 que dispõe sobre as regras atinentes aos atiradores desportivos no âmbito do estado de Alagoas, que quando em análise na 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública, recebeu emenda aditiva de autoria do Deputado Cabo Bebeto com redação de matéria idêntica a que se refere o presente projeto.

O regimento interno da Assembleia legislativa de Alagoas regula este assunto em seu artigo 174, da seguinte forma:

“Art. 174”. Considera-se prejudicada:

“I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;”



ESTADO DE ALAGOAS

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900  
CNPJ nº 12.343.976/0001-46

Sendo assim, verifica-se que na data de 08 de março de 2022, o PLO 458/2021 retornou a esta comissão, que sendo designado a relatoria do Deputado Tarcizo Freire, recebeu parecer favorável e seguiu para votação em plenário, sendo aprovado no dia 09 de março de 2022 com unanimidade e remetido ao Palácio do Governo, onde atualmente se encontra a espera da sanção do chefe do Poder Executivo.

Isto posto, observa-se que uma vez que já foi discutido e aprovado Projeto de Lei Ordinária dentro da mesma sessão legislativa, cujo objeto da matéria é exatamente igual ao fim desejado pelo PLO de autoria do Deputado Antonio Albuquerque, conclui-se que o conteúdo da matéria está prejudicado, impedido de prosseguir em sua tramitação sob o risco de incorrer em inconstitucionalidade formal.

Logo estas são as razões pela qual somos contrários sua aprovação, solicitando o conseqüente arquivamento da matéria.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em  
Maceió, estado de Alagoas, 29 de março de 2022.**

  
**PRESIDENTE****DEPUTADO BRUNO TOLEDO**